

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2022LI-PMSS.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022PMSSDI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E O Sr. AMARILDO NEVES DE SOUZA FILHO.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 746013930 SSP-BA, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado o Sr. AMARILDO NEVES DE SOUZA FILHO, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.649.165-73 e portador do RG. nº 11307414 00 SSP/BA, Residente e Domiciliado na Rua José Costa, 846, Bairro Loteamento Flávia, Souto Soares-Ba, CEP: 46.990-000, doravante denominado LOCADOR, onde o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve e acorda na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, situado na Avenida Pedro Gaspar, s/n, Bairro, Barroquinha, Souto Soares-Bahia, este imóvel medindo 675m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), composto por 02 (duas) salas um (01) banheiro e uma área ampla servindo de garagem e oficina de interesse da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

CLÁUSULA II – Fundamentação:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger do dia da assinatura do contrato de locação até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA IV- Do valor e Condições de Pagamento:

- 1° O valor mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 2° O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subseqüente ao que se referir a locação, através de deposito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.
- 3° O atraso injustificado do pagamento do aluguel, com atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará o locatário à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, além da cobrança de juros moratórios, previsto em lei especifica.
- 4° Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz e água, bem como de outras próprias do imóvel, exceto IPTU, que deverá ser pago anualmente pelo proprietário do imóvel.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- 5° O aluguel avençado na clausula terceira será reajustado, anualmente, ou em periodicidade mínima permitida em lei, pela aplicação da variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha este substituir. Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extra judicial.
- 6° É expressamente vedado ao locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- 7° O locatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar no imóvel as quais se integrarão de pleno direito e ficarão pertencendo o Locador, seja qual for o seu valor.
- 8° O locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento da garagem e oficina da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município, ficando vedado para outro uso.
- 9° O locatário deverá devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador. O não atendimento a essa obrigação implicará na recusa do recebimento do imóvel, gerando alugueis e despesas previstas na clausula IV até sua total satisfação.
- 10° No caso de desapropriação por necessidade pública, incêndio sem que para tal tenha concorrido o locatário ou qualquer outro motivo que torne o imóvel imprestável à sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte para a parte.
- 11° A infração de qualquer das clausulas deste sujeitará o infrator à multa de um aluguel vigente, cobrável por via de execução judicial.

CLÁSULA V – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Transportes.

Ação: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Mun.de Transporte.

Classificação Econômica: 339036.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2° Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3° Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Os.07 SOUTO SOARES

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- § 4° Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- § 5° Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do LOCATÁRIO e o LOCADOR, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – Ba, 03 de Janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO PREFEITO MUNICIPL

LOCATÁRIO

AMARILDO NEVES DE SOUZA FILHO

CPF: 021.649.165-73 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG: 12, 27,5-2

RG: 8.391.862-07